

**PORTARIA SES Nº 743 de 24 de setembro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o **Artigo 2º, Inciso I da Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º.....

I – a capacidade de hospedagem dos hotéis, pousadas, albergues e afins fica estabelecida conforme segue:

- a) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial GRAVÍSSIMO** para COVID-19 (representado pela cor **vermelha**) - limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento e garantindo o cumprimento das medidas sanitárias já descritas na Portaria nº 244/20;
- b) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial GRAVE** para COVID-19 (representado pela cor **laranja**) – limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento e garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 244/20;
- c) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial ALTO** para covid-19 (representado pela cor **amarela**) – limitada a 80% (oitenta por cento) da capacidade do estabelecimento e garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 244/20;
- d) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial MODERADO** para COVID-19 (representado pela cor **azul**) - autorizado 100% da capacidade do estabelecimento, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 244/20.

**Art. 2º** Alterar o **Artigo 1º da Portaria GAB/SES nº 189 de 22 de março de 2020** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º A capacidade de operação das atividades industriais fica estabelecida conforme segue:

- a) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial GRAVÍSSIMO** para COVID-19 (representado pela cor **vermelha**) devem limitar a 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre um trabalhador e outro no desempenho de suas atividades e cumprindo as demais medidas sanitárias com relação à proteção dos mesmos;
- b) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial GRAVE** para COVID-19 (representado pela cor **laranja**) devem limitar a 70% (setenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre um trabalhador e outro no desempenho de suas atividades e cumprindo as demais medidas sanitárias com relação à proteção dos mesmos;
- c) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial ALTO e MODERADO** para COVID-19 (representado pelas cores **amarela** e **azul** respectivamente) fica autorizado 100% do número de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho e garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre um trabalhador e outro no desempenho de suas atividades, cumprindo as demais medidas sanitárias com relação à proteção dos mesmos.

§ 1º A capacidade de operação que trata o caput deste artigo não se aplica às agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos de saúde.

**Art. 3º** Alterar o **Art. 2º Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º O acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias fica limitado, conforme segue:

- a) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial GRAVÍSSIMO** para COVID-19 (representado pela cor **vermelha**) – limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria SES nº 257/20;
- b) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial GRAVE** para COVID-19 (representado pela cor **laranja**) – limitado a 70% (setenta por cento) de sua capacidade instalada, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 257/20;
- c) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial ALTO e MODERADO** para COVID-19 (representado pelas cores **amarela** e **azul** respectivamente) – autorizado 100% de sua capacidade instalada, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 257/20.

**Art. 4º** Revogar o Art. 16 da Portaria SES nº 257 de 21/04/2020.

**Art. 5º** Alterar o **Art. 2º da Portaria SES nº 180, de 18 de março de 2020**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica irrestrita a entrada de pessoas nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados), garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e cumprindo as demais medidas sanitárias com relação à proteção das mesmas.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020.

**ANDRE MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde